


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 139 / 2020 - PROPLAD/REIT (11.01.01.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 30 de Dezembro de 2020

Processo nº 23443.008906/2020-11

CONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA/CONTORNO (TRECHO OESTE, LESTE E NORTE) DO CAMPUS MAUÉS/AM.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, substituto, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria n.º 2.098-GR/IFAM, de 02/10/2019, e a Portaria n.º 1.333-GR/IFAM, de 21/06/2019;

CONSIDERANDO o teor do processo em epígrafe, de nº 23443.008906/2020-11, referente à CONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA/CONTORNO (TRECHO OESTE, LESTE E NORTE) DO CAMPUS MAUÉS/AM;

CONSIDERANDO o Edital nº 0004/2020, do certame, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, o qual no item 11.5 determina: *11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

CONSIDERANDO a NOTA n. 00129/2020/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, no item 11 e 13, com grifos do autor, a qual orienta: *11. Relativamente à segunda dúvida, que trata da competência para julgamento dos recursos administrativos, decerto não é permitida delegação de competência para julgamento de recursos, conforme artigo 13, II, da Lei nº 9.784/1999. [...] 13. Assim, se o pregoeiro estiver imediatamente subordinado à Pró-Reitora da PROPLAD, esta deverá julgar os recursos contra os atos por ele praticados. Caso ele esteja subordinado ao Reitor, caberá a este o julgamento;*

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 43873 / 2020 - GAB/REITORIA, de 11/12/2020, o qual, de ordem do Reitor do IFAM, avaliou que sendo o recurso contra decisão proferida pelo pregoeiro, subordinado à PROPLAD, e retornou o processo para que essa Pró-Reitoria julgue os recursos;

CONSIDERANDO o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**, no qual argui que a **JV COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, não cumpre os requisitos de qualificação técnica do edital, ditos nos itens 7.9.4, 7.9.4.1 e 7.11; com base nos documentos verificados pela comissão de licitação;

CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO Nº 025 - DINFRA/PRODIN/IFAM/2020, de 22/12/2020, o qual analisou a documentação apresentada por todas as concorrentes e avaliou que todas cumprem os requisitos de qualificação técnica do edital, com parecer favorável a HABILITAÇÃO de todas as licitantes;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, o qual estabelece ser cabível a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional desde que a comprovação se limite às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. Ambas as condições devem ser obedecidas simultaneamente, o que não se verifica na presente situação;

RESOLVE:

I - Conhecer o recurso interposto pela empresa **ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**, com base no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/199, por sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**;

II - Manter a decisão da Comissão Geral de Licitações pela habilitação da empresa **JV COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME** no certame TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020-IFAM, com base no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Manaus/AM

PROPLAD

30/12/2020

(Assinado digitalmente em 30/12/2020 13:46)

GEAN MAX ANGELIM DE LIMA

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1855846

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **139**, ano: **2020**, tipo: **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, data de emissão: **30/12/2020** e o código de verificação: **6abc36a8f7**